

## **DECRETO N° 11122 DE 23 DE JANEIRO DE 2002**

### **Cria a Comissão Municipal de Atualização do Cadastro de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas nos incisos Vi, XI, XII, XXXII do art. 76 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Cadastro de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o objetivo de torná-lo capaz de consolidar a realidade dos acervo patrimonial deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Administração do Município, a Comissão Municipal de Atualização do Cadastro de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão instituída por este Decreto, terá a finalidade de identificar os bens públicos pertencentes ao Município, articulando-se com os outros órgãos que compõem a Administração Municipal, objetivando compor cadastro da real carga patrimonial de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro - Competirá a Comissão desenvolver os objetivos definidos no caput deste artigo, nas etapas e prazos a seguir discriminados:

1ª Etapa; Diagnosticar em um período de 30 (trinta) dias todos os imóveis da Prefeitura Municipal de Fortaleza para fins de comprovação e posterior registro de propriedade.

2ª Etapa; Realizar no prazo de 90 (noventa) dias as ações de mapeamento, análise e complementação da documentação dos imóveis diagnosticados.

3ª Etapa; Após a identificação dos imóveis, promover vistorias em campo, no prazo de 30 (trinta) dias para verificação do uso e ocupação.

4ª Etapa; Apresentação de relatório no prazo de até 30 (trinta) contendo informações concretas sobre a situação real de cada imóvel da PMF e propositura de sugestões se necessárias.

Parágrafo Segundo - A Comissão de que trata este Decreto poderá ser acrescida de outros membros em função da especificidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º - A referida Comissão, será constituída de 01 (um) Coordenador e 03 (três) Membros, aos quais será atribuída gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, prevista no inciso IV do art. 103 do Estatuto dos Servidores do Município, Lei n° 6.974/90, equivalente a representação de cargo em comissão simbologia DAS-2, para o Coordenador e simbologia

DAS-3 para os demais membros.

Art. 4º - A Comissão de que trata este Diploma Legal, perdurará pelo período de cumprimento das etapas, podendo ser prorrogada, por necessidade do serviço, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A Comissão ora instituída, será subordinada ao titular da Secretaria de Administração, a quem deverá ao final de cada etapa apresentar relatório dos trabalhos realizados no período.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2002.

**PAÇO MUNICIPAL, em 23 de janeiro de 2002.**

**Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 25.01.2002**